

Art. 22 - Compete ao presidente da mesa receptora de votos, além das demais atribuições constantes do presente regimento:

- a) manter a ordem
- b) registrar as ocorrências

Art. 23 - Na ausência do presidente da mesa receptora de votos, assumirá pela ordem, o primeiro mesário e o suplente indicado pela Comissão Eleitoral respectivamente.

Art. 24 - Na ausência de algum mesário, o Presidente da mesa comunicará a Comissão Eleitoral que designará um substituto, obedecendo ao artigo 19.

Art. 25 - A fiscalização da votação poderá ser exercida pelas chapas concorrentes, indicando um (01) fiscal, filiado ao SINT-IFESgo, por chapa em cada Seção Eleitoral, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral até as 17h do dia 14/03/2018.

Parágrafo Único - A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 26 - Os candidatos e os fiscais poderão apresentar as suas reclamações por escrito, o que deverá constar em ata, durante a realização da votação, prazo este preclusivo.

Art. 27 - Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros da mesa receptora de votos, um fiscal de cada chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Os candidatos são fiscais natos, permitindo-lhes livre circulação pelas seções eleitorais.

Art. 28 - O presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação será autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidade, ou mesmo do edifício que a sedia, conforme a gravidade, quem não guarda a ordem e compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer ato atentatório a liberdade do eleitor, a menos de 5 (cinco) metros da porta da seção eleitoral ou a 10 (dez) metros se a seção for em ambiente aberto, registrada à ocorrência em ata e colhendo as assinaturas de testemunhas se houver.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á inclusive aos fiscais e candidatos.

CAPITULO V DO ATO DE VOTAR

Art. 29 - Observar-se-á na votação, os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será de chegada do primeiro eleitor.
- b) A ordem no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial, que possibilite a sua identificação.
- c) O presidente ou o mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores.
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor o presidente o convocará a lançar sua assinatura na lista própria, e em seguida entregar-lhe-á a cédula devidamente rubricada pelo presidente e o mesário, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la.
- e) O eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência.

